



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA ROSA DE LIMA/SC

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.046/2014
DE 10 DE ABRIL DE 2014**

“Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social”.

DILCEI HEIDEMANN, Prefeita Municipal em exercício do Município de Santa Rosa de Lima,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Coordenador do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cujo provimento será por comissão ou gratificação de servidor efetivo.

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social:

- 1. Coordenar e assessorar os Serviços pertinentes ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.**
- 2. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;**
- 3. Organizar e coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;**
- 4. Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;**
- 5. Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócioassistencial do território, dos critérios de inclusão, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção ofertados pelo CRAS;**



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA ROSA DE LIMA/SC

6. Definir, com a equipe técnica, os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
7. Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
8. Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
9. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
10. Realizar e participar de reuniões periódicas com os profissionais para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras;
11. Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;
12. Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial;
13. Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações e/ou entidades);
14. Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
15. Coordenar e monitorar as atividades de todos os serviços e projetos realizados e desenvolvidos pelo CRAS;
16. Auxiliar a divulgação na imprensa sobre os trabalhos realizados nos projetos e no CRAS;
17. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
18. Outras atividades correlatas necessárias à execução dos projetos desenvolvidos pelo CRAS.

Art. 2º O Coordenador do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social perceberá a remuneração correspondente a R\$ 1.500,00 (hum mil



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA ROSA DE LIMA/SC

e quinhentos reais), se provido em comissão, ou gratificação correspondente de até 50% (cinquenta por cento) desse valor, se provido servidor efetivo;

Parágrafo Único. A Administração Pública poderá conceder ao servidor ocupante de cargo efetivo, a remuneração do cargo de Coordenador do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, ou a remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação prevista no "caput" deste artigo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima, 10 de abril de 2014.

DILCEI HEIDEMANN
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal na data supra.

EDISON JOSÉ VANDRESEN
Secretário de Finanças e Orçamento